



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**PROJETO DE LEI Nº            / 2017.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PÁTIO DE VEÍCULOS INFRATORES, CONCEDER SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PÁTIO DE VEÍCULOS INFRATORES À INICIATIVA PRIVADA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**«APROVACAO»**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, para realizar os serviços de remoção e pátio de veículos infratores à legislação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada os serviços públicos de remoção e pátio de veículos infratores à legislação, mediante licitação pública.

Parágrafo único - O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período.

**Art. 3º** - As normas suplementares serão estabelecidas pelas autoridades competentes, através de Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.491 de 29 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2017.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Ofício nº \_\_\_\_\_/2017**

Sr. Presidente,

Encaminhamos a vossa excelência para apreciação e deliberação dessa egrégia casa legislativa municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da lei orgânica de Porto Feliz, o projeto de lei complementar que

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PÁTIO DE VEÍCULOS INFRATORES, CONCEDER SERVIÇOS DE REMOÇÃO E PÁTIO DE VEÍCULOS INFRATORES À INICIATIVA PRIVADA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em pesquisa em outros municípios verificou-se que o procedimento e a competência é realizada pelo órgão responsável pelo Trânsito Municipal e o suporte da Guarda Civil Municipal pelos seguintes fatores: verificação de chassi ou placa do veículo, o fato de o veículo estar abandonado em via pública, na maioria dos casos, o suporte investigativo feito pela Guarda Municipal no que diz respeito à procedência do fato, como por exemplo: o abandono do veículo naquela área, seja por motivo de furto, desova, auto destruição envolvendo seguradoras.

A existência e o aumento desenfreado de veículos abandonados em nosso município pode ocasionar inúmeros problemas ambientais e os resíduos gerados pelo setor automotivo incluem materiais de composição metálica em limalhas, restos de tornos, óleos lubrificantes minerais e vegetais e subprodutos metálicos diversos e, ainda, a borracha dos pneus leva oitenta anos para se decompor, o plástico dos painéis do acabamento leva cerca de duzentos anos, fluídos como o óleo do motor e o líquido do radiador podem vazar e contaminar o solo e uma gota de óleo pode contaminar mil litros de água, sem contar o acúmulo de água que cria ambiente propício para reprodução de larvas de mosquitos que podem transmitir diversas doenças, além do aumento da incidência de animais sinantrópicos, como ratos, baratas e insetos, mais comumente encontrados em áreas urbanas de baixa renda.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

Em conformidade com o Artigo 225 da nossa Carta

Magna que diz:

*"Artigo 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, hem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".*

Em face ao interesse de implantação de pátio municipalizado em convênio com o Detran/SP, conforme processo nº 224/2017, haja vista o município não contar com serviços de guincho para remoção e pátio para apreensão de veículos por infração de trânsito junto à Superintendência Regional de Trânsito do DETRAN-SP

Na oportunidade, renovamos a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

Antônio Cássio Habice Prado  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.  
José Antônio Queiroz da Rocha  
DD. Presidente da Câmara de vereadores.  
Nesta